

PEDIDO FEITO:

No dia 12/01/2017 foi noticiado que a PM testará o uso de câmeras acopladas à farda durante as atividades de patrulhamento. Sabendo que não há normativas que regulem o uso dessas câmeras pois ela ainda está em teste na Corporação, a ARTIGO 19 gostaria de saber se as câmeras estão sendo testadas durante situações reais de patrulhamento. Em caso positivo, há algum tipo de treinamento ou orientação antes dos policiais saírem às ruas com as câmeras? Qual(is) a autoridade(s) responsável(is) e qual o meio utilizado para definir formalmente as circunstâncias em que as câmeras devem ser ligadas e desligadas? Quando as câmeras podem ser desligadas? Além disso, como e quem pode ter acesso às imagens gravadas?

RESPOSTA RECEBIDA:

No que diz respeito a seus questionamentos, informamos que: Perguntas 1). Gostaria de saber se as câmeras estão sendo testadas durante situações reais de patrulhamento? Resp. Sim. As câmeras foram concebidas para uso em situações reais de patrulhamento e estão sendo utilizadas no patrulhamento de rotina e operações pontuais. 2). Em caso positivo, há algum tipo de treinamento ou orientação antes dos policiais saírem às ruas com as câmeras? Resp. As Unidades escolhidas para participar do projeto indicaram policiais de seus quadros, que foram treinados para servir como agentes multiplicadores em sua área de atuação. Como as câmeras estão sendo utilizadas em um projeto piloto, o resultado final deste período de testes servirá como subsídio para o aperfeiçoamento da atividade. 3). Qual(is) a autoridade(s) responsável(is) e qual o meio utilizado para definir formalmente as circunstâncias em que as câmeras devem ser ligadas e desligadas? 4). Quando as câmeras podem ser desligadas? Em resposta aos questionamentos nº 3 e 4: Por tratar-se de projeto piloto, estas questões ainda estão sendo definidas, depreendendo normatização futura. 5). Além disso, como e quem pode ter acesso às imagens gravadas? Resp. As imagens e áudios captados e armazenados são de caráter sigiloso, prestando-se tão somente ao registro da atividade policial-militar. Podem servir para a melhoria do serviço policial militar, para instrução e treinamento, bem como para apuração de infrações penais, administrativas ou disciplinares, tanto do policial, quanto do cidadão. Por este motivo, podem ser requisitadas por qualquer autoridade ou cidadão, desde que comprovado o interesse, observado o artigo 5º, inciso X da constituição federal.